



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 997 -

Súmula: Determina a largura da faixa de rolamento nas estradas municipais:

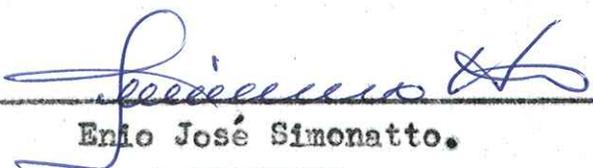
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

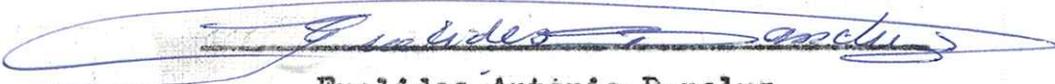
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a largura da faixa de rolamento das estradas municipais, na extensão de 8- (oito) metros linear.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

  
Euclides Antônio Daneluz.

SECRETÁRIO.